



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 1EAAB-CE89D-C343F



Decisão Monocrática 00471/2020-7

Processo: 02117/2015-7

Classificação: Tomada de Contas Especial Instaurada

UG: IJSN - Instituto Jones Dos Santos Neves

Relator: Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Interessado: INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Responsável: PABLO SILVA LIRA

Processo TC: 2117/2015
Jurisdicionado: Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN
Assunto: Tomada de Contas Especial Instaurada
Exercício: 2015
Responsável: Pablo Silva Lira – Diretor Presidente

DECM

Cuida o presente processo de **Tomada de Contas Especial** instaurada pelo **Instituto Jones dos Santos Neves – IJSN**, com o objetivo de verificar a possível ocorrência de dano ao erário na execução do **Convênio 20/2011, celebrado entre o IJSN e a Prefeitura de Baixo Guandu** para a implementação do projeto de melhoria do **sistema de esgotamento sanitário** da sede do município.

Os recursos financeiros repassados pelo IJSN ao Município advêm do Fundo de Desenvolvimento Regional com Recurso da Desestatização (FRD), por intermédio do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinados ao Programa de Investimentos do Estado do Espírito Santo e, de acordo com a cláusula 4ª do convênio (Protocolo 68.236/2015, Processo Externo 644/2019, fl. 170 – em anexo), tais recursos são classificados na fonte 0272 “recursos de convênios federais”.

O Relatório de Tomada de Contas Especial 1/2015 (doc. 2 - fls. 30 a 52) foi elaborado a partir das informações contidas na Manifestação COOP/SECONT N° 388/2013 da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT (Protocolo 68.236/2015, Processo Externo 645/2019, fls. 155 a 153).

O Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial concluiu pela existência de dano ao erário na importância de R\$ 181.024,18 (valor referente à 1ª medição).

Os autos foram encaminhados à 1ª Secretaria de Controle Externo que, através da **Manifestação Técnica Preliminar 832/2015** (doc. 02 - fls. 68 a 71), opinou pela necessidade de complementação da Tomada de Contas Especial no que se refere à quantificação do débito e individualização da conduta dos responsáveis.

Acolhendo referida manifestação proferi a **Decisão Monocrática Preliminar 2188/2015** (doc. 2 - fls. 73 a 75), a fim de notificar a então Diretora Presidente do IJSN para encaminhar a complementação da Tomada de Contas Especial.

Em resposta à Decisão, o IJSN encaminhou o OF/IJSN/N° 140/2015 em 22/12/2015 (Protocolo 68.236/2015, Processo Externo 646/2019, fls. 159 a 162) informando a suspensão da Tomada de Contas Especial, a pedido da Procuradoria Geral do Estado.

Os autos foram encaminhados ao NASM – Núcleo de Controle Externo de Meio Ambiente, Saneamento e Mobilidade Urbana, em 11/02/2020 (Despacho 6565/2020 – doc. 05), que elaborou a **Manifestação Técnica 1891/2020** (doc. 6), indicando a necessidade de complementação da Tomada de Contas Especial, tendo em vista que até o presente momento não foi encaminhada a esta Corte a documentação para atendimento da **Decisão Monocrática Preliminar 2188/2015** (Peça 2, Volume Digitalizado 4.318/2020, fls. 73 a 75).

A área técnica apresenta a seguinte proposta de encaminhamento:

“(…) 3 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

3.1 Sugere-se, com base nos artigos 13 e 15 da Instrução Normativa 32/2014, a devolução dos autos à origem para complementação, conforme **item 2** desta manifestação, nos termos da Decisão Monocrática Preliminar TC 2.188/2015 (**Peça 2, Volume Digitalizado 4.318/2020, fls. 73 a 75**); (...)"

Pelo exposto, acolhendo a Manifestação Técnica 1891/2020, **DECIDO:**

1 NOTIFICAR o atual Diretor Presidente do Instituto Jones dos Santos Neves, senhor **Pablo Silva Lira**, para que complemente a Tomada de Contas Especial, nos termos desta decisão, no **PRAZO IMPRORROGÁVEL DE 30 (TRINTA) DIAS**, nos moldes estabelecidos na Instrução Normativa TC 32/2014, em especial os artigos 13 e 15, **alertando-o quanto às consequências do descumprimento**, em especial quanto às penalidades dispostas no art. 135 e § 1º da Lei Complementar nº 621/2012.

Observo, conforme Certidão 6886/2019 (doc. 07 – Protocolo 68236/2015, anexo aos presentes autos), que o Processo Externo 68775709, do IJSN, referente à presente Tomada de Contas Especial, foi devolvido ao órgão por meio do Protocolo TC 21159/2019.

À **Secretaria Geral das Sessões** para os impulsos necessários.

Sebastião Carlos Ranna de Macedo

Conselheiro Relator